

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000025/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077577/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.009845/2013-94
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n. 13.564.539/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CERGIO TECCHIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica e profissional do cooperativismo no Estado da Bahia, nos seguintes termos: I – Categoria Econômica: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DA BAHIA- OCEB/BA, abrangência no Estado da Bahia, categoria econômica de cooperativas; II – Categoria Profissional: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – abrangência nacional; Categoria: Trabalhadores celetistas nas cooperativas no Brasil – abrangerá a categoria dos empregados registrados em Cooperativas no estado da Bahia, abrangerá todos os empregados celetistas das cooperativas de crédito localizadas no Estado da Bahia, com exceção dos empregados das cooperativas de crédito localizadas nos seguintes municípios: Almadina, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itabuna, Itajú do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória, com abrangência territorial em BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO E JORNADA

Durante a vigência desta convenção, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes valores mensais:

a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados – Fica assegurado piso salarial de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais)

b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira - Fica assegurado piso salarial de R\$ 880,00 durante o período do contrato experimental, até 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)

§ 1º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. Não serão considerados como serviços extraordinários as horas utilizadas para cursos e treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 96 (noventa e seis) anuais, sejam elas consecutivas ou não.

§ 2º O uso pelo empregado, de aparelhos celulares, BIP e outros que tenham o mesmo objetivo, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral supra identificado, no dia 1º de janeiro de 2014, reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, acrescidos de 1% de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes no mês de janeiro de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

A Cooperativa obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento especificando o nome da Cooperativa, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras, e todos os descontos permitidos em lei.

§1º As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta corrente em cooperativa de crédito ou agência bancária, bem como por meio de cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

§2º Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

§3º Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento, quando estes forem feitos com cheques, depósito ou transferência bancária.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando um empregado substituir outro que exerça cargo comissionado em afastamento temporário (férias, licenças etc.), sempre que o período for superior a 10 (dez) dias, será devido, proporcionalmente aos dias da substituição, o valor da comissão de maior valor do respectivo cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO/CARGO DE CONFIANÇA

Será percebido pelos empregados que desempenham a função de gerente, ou outra função de gestão equivalente, o adicional previsto no art. 62, parágrafo único, da CLT, nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados os critérios mais amplos vigentes, não sendo exigido o pagamento, necessariamente, na forma de gratificação.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa, o direito a percepção de remuneração mensal distinta a título de quebra de caixa, em percentual correspondente a 15% (quinze por cento) do piso profissional previsto na cláusula salário ingresso – alínea “b”.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida nesta convenção, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas vigentes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Cooperativas de Crédito abrangidas pela presente Convenção poderão conceder mensalmente aos seus empregados celetistas, a título de “auxílio-refeição” ou “auxílio-alimentação”, no montante mínimo correspondente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado nas cooperativas localizadas no interior do estado e de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado para as cooperativas da Capital do Estado da Bahia, não integrando ao salário do empregado para nenhum efeito.

§ 1º O auxílio-refeição previsto no *caput* poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diariamente em local apropriado, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

§ 2º Sua concessão não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo ser feita em observância aos dispositivos legais que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, quando necessário, as cooperativas concederão vale transporte aos seus empregados.

§ 1º Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no *caput* desta cláusula atende ao disposto na Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Dec. nº. 95.247, de 16 de novembro de 1987.

§ 2º Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1985, o valor da participação das cooperativas convenientes nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As cooperativas ficam obrigadas a manter “Seguro de Vida em Grupo” sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1º Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do *caput* desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas as normas vigentes específicas sobre o tema.

2º Não estão abrangidos na cobertura prevista no *caput* os empregados cujos contratos de trabalhos eventualmente sejam suspensos, qualquer que seja o motivo legalmente previsto.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições mais vantajosas ou diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstas na presente CCT, já adotadas pelas cooperativas previstas em acordos coletivos de trabalho firmados anteriormente de forma individual ou mesmo fruto de iniciativas das cooperativas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE DISPENSA

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo do empregado, informando a data, hora e local do recebimento e homologação das verbas rescisórias.

§1º Havendo recusa do empregado em assinar o recibo de comunicação de dispensa, caberá à Cooperativa supri-lo com a assinatura de duas testemunhas.

§2º No curso do aviso prévio trabalhado quando concedido pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa poderá dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso, ficando desobrigada do pagamento deste período.

§3º No pedido de demissão do empregado com cumprimento do Aviso Prévio, sempre que o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, poderá a Cooperativa dispensá-lo do restante do cumprimento do aviso prévio, ficando a cooperativa obrigada apenas a pagar os dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando exigida pela lei, ou seja, possuindo o empregado mais de um ano de serviço, já considerado o Aviso Prévio, a cooperativa deverá comparecer para realizar a homologação da rescisão contratual na Delegacia Sindical Regional da FENATRACOOP, na Avenida ACM. n.º 2501, Edifício Profissional Center, Sala 1122, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.288-901, Telefone 71 – 3018-5552.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É facultada às Cooperativas de Crédito abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nos termos da Lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL E DEMISSIONAL

Quando da admissão e rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico, nos termos da NR 7 do MTE.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

A automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS ESPECIAIS

Por este item fica garantida a estabilidade provisória no emprego nas seguintes situações:

I. a empregada gestante gozará de estabilidade, salvo se dispensada por justa causa ou por pedido de demissão, desde a respectiva comprovação e até os 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, II, b) do ADCT à CF/88).

II. ao empregado afastado em virtude de serviço militar obrigatório, desde a sua incorporação, até 30 (trinta) dias após o licenciamento;

III. ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Parágrafo único. Não fará jus à garantia o empregado que tiver sido contratado a prazo certo e cujo contrato termine na data prevista.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE SERVIÇO

Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego, durante 30 (trinta) dias após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES SANITARIAS

Serão asseguradas, pela Cooperativa, condições ideais de higiene e conforto aos empregados, mantendo-se, preferencialmente, sanitários separados para homens e mulheres, em quantitativo e situação adequados de limpeza.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se ocorridas em sábado, domingo e feriado, cujo adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Fica facultada às cooperativas convenientes, a adoção de Acordo de Compensação de Horas (BANCO DE HORAS) negociados com seus empregados, nos termos do art. 59 e seus parágrafos da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.601/98 e pela MP nº. 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº. 32/2001.

§ 1º Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

§ 2º As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 180 (cento e oitenta) dias, serão pagas no percentual previsto nesta CCT.

§ 3º A autorização de que trata o *caput* desta cláusula terá vigência na presente CCT.

§ 4º As cooperativas farão, mensalmente, relatório formal para seus empregados das horas efetivamente

trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam compensar.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA NOS HORÁRIOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALH

As eventuais variações de até 10 (dez) minutos de horário de registro do cartão de ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração da jornada extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

Ficam facultadas às cooperativas abrangidas por este instrumento, a contratação de parte dos empregados em regime de tempo parcial, nos termos do art.58 – A, da CLT e seus parágrafos com a nova redação dada pela Lei 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº. 32/2001.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

As faltas ocorridas por motivos de doenças, acidentes e odontológicas somente poderão ser justificadas através de atestados com o respectivo CID (Código Internacional de Doença), devidamente assinado e carimbado pelo profissional emissor e desde que sejam apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo que os mesmos só poderão ser recusados mediante avaliação do médico da Cooperativa onde o empregado está contratado/indicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. Nestes casos o abono somente ocorrerá mediante comprovação formal de que a prova ou o vestibular foram realizados em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao local de trabalho na cooperativa. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários

dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola/instituição de Ensino Superior Pública ou Privada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1(um) ano de trabalho que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

Parágrafo único. É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente, em número de 2 (dois) conjuntos a cada seis meses.

§1º A concessão gratuita do uniforme pelo empregador ao empregado não abrange o calçado.

§2º No caso de desgaste, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá devolvê-lo à Cooperativa para requerer outro em seu lugar.

§3º O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave.

§4º O empregado obrigar-se-á ao uso devido, à manutenção e limpeza dos uniformes que receber, bem como, a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes.

§5º Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO ACIDENTADO

O empregado, afastado pelo INSS por acidente de trabalho, terá garantia de emprego pelo período de 12 (doze) meses após sua cessação do afastamento, conforme previsto no art. 118 da Lei 8.213/91.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado em folha de pagamento de cada trabalhador abrangido por esta Convenção o percentual de 1% (um por cento) do salário, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhido para a FENATRACOOP, em guias por ela fornecida até o dia 2 (dois) dias do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês. A FENATRACOOP só poderá exigir o recolhimento da contribuição assistencial após o registro, pelo MTE, do presente instrumento.

§1º As partes adotam o entendimento do Ministério do trabalho e Emprego, através da Ordem de Serviço número 1, de 24/03/2009.

§2º O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta à entidade sindical laboral, no endereço de sua Delegacia Sindical Regional da FENATRACOOP, na Avenida ACM. n.º 2501, Edifício Profissional Center, Sala 1122, Itabuna, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.288-901, Telefone 71 – 3018-5552, , no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste acordo no site do MTE, sendo comprovado o envio através de Ar ou protocolo assinado pelo representante da FENATRACOOP.

§3º Deverá o empregado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o comprovante de encaminhamento da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios.

§4º O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante a assinatura de 2(duas) testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os trabalhadores em Cooperativas será formado através de contribuição mensal das Cooperativas do sistema OCEB/BA, que sejam abrangidas por esta convenção, localizadas no Estado da Bahia e será recolhido em favor da FENATRACOOP.

§ 1º O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação do valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa, no final de cada mês.

§ 2º A FENATRACOOP remeterá para cada Cooperativa boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

§ 3º Deverá a FENATRACOOP participar financeiramente do Fundo estabelecido nesta Cláusula no mínimo na mesma proporção que as cooperativas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder a estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no art. 613, VIII da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria previsto neste documento, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Ao final dos 12 (doze) primeiros meses as demais cláusulas econômicas da presente convenção poderão ser rediscutidas em virtude do interesse e conveniências das partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As sociedades cooperativas de crédito da Bahia poderão colocar à disposição das partes, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que previamente apresentados e aprovados pela administração da cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A cooperativa deverá enviar à FENATRACOOP quando solicitada formalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação nominal dos empregados e a FENATRACOOP também poderá encaminhar à OCEB a relação nominal dos empregados quando solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO MUTUO

A OCEB e a FENATRACOOP, as cooperativas e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, conforme decisão do STF nos autos da ação declaratória RE/381970, de 07/11/2002 excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Salvador/BA.

MAURI VIANA PEREIRA

Presidente

**FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO
BRASIL**

CERGIO TECCHIO

Presidente

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA